

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Entre:

Thays Pizetta, casada, nacionalidade: brasileira, profissão: gerente de administração, carteira de identidade n.º 4320246, CPF n.º 185.306.917-50, residente em: RUA DOMINGOS ERVATE SEQUINI, 79, BOA VISTA, doravante denominada **LOCADORA**,

e:

Ederson dos Santos Ramos Oliveira, casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: gerente, carteira de identidade n.º 384827627, CPF n.º 095.137.267-03, residente em: RUA ALFREDO SECO, 07, BOA VISTA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação de veículo, ficando desde já aceito nas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Por meio deste contrato, que firmam entre si a **LOCADORA** e o **LOCATÁRIO**, regula-se a locação do veículo:

SEMI-REBOQUE SR/FACCINI SRF CF,ANO 2013/13, VERMELHA, PALACA ODO-2B65, CHASSIS 94BF1533DDR020341

com placa ODO2B65, e com o valor de mercado aproximado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Parágrafo único. O presente contrato é acompanhado de um laudo de vistoria, que descreve o veículo e o seu estado de conservação no momento em que o mesmo foi entregue ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel, livremente ajustado pelas partes, e pago antecipadamente pelo **LOCATÁRIO**, é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º. O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento do valor acordado, por meio de pix, utilizando a chave 28988159729.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M no período.

§ 3º. O **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel por um período de atraso superior à 30 (trinta) dias, fica sujeito a ter a posse do veículo configurada como Apropriação Indébita, implicando também a possibilidade de adoção de medidas judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo e/ou lavratura de

Boletim de Ocorrência, cabendo ao **LOCATÁRIO** ressarcir a **LOCADORA** das despesas oriundas da retenção indevida do bem, arcando ainda com as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a **LOCADORA** venha a ter para efetuar a busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo.

§ 4º. Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas referentes à utilização do veículo.

§ 5º. O pagamento do referido aluguel terá vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 6º. O valor do aluguel firmado neste contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tendo como base o índice INPC. Em caso de falta deste índice, o reajuste do valor da locação terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução da locação.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DO ALUGUEL

A presente locação será de prazo indeterminado, com início em 14/10/2025.

§ 1º. A rescisão deste contrato poderá ser solicitada por qualquer uma das partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 DIAS que deverá ser utilizado para a devida devolução do veículo.

§ 2º. Se o veículo não for devolvido após a solicitação de rescisão pela **LOCADORA**, respeitado o aviso prévio acima referido, será cobrado do **LOCATÁRIO** o valor do aluguel proporcional aos dias de atraso, acumulado de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º. Finda a locação, o **LOCATÁRIO** deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos a ser apurada.

CLÁUSULA 4ª – DO COMBUSTÍVEL

A quantidade de combustível contida no veículo será informada ao **LOCATÁRIO** e marcada no laudo de vistoria no momento da retirada do mesmo.

§ 1º. Ao final do prazo estipulado, o **LOCATÁRIO** deverá devolver o veículo à **LOCADORA** com a mesma quantidade de combustível que foi retirado.

§ 2º. Caso não ocorra o cumprimento do parágrafo anterior, será cobrado o valor correspondente a leitura do marcador em oitavos, com base em tabela própria, e o valor do litro será informado no momento da retirada pela **LOCADORA**.

§ 3º. Caso seja constatado a utilização de combustível adulterado, o **LOCATÁRIO** responderá pelo mesmo e pelos danos decorrentes de tal utilização.

§ 4º. Fica desde já acordado que o **LOCATÁRIO** não terá direito a ressarcimento caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior a que recebeu.

CLÁUSULA 5ª – DA LIMPEZA

O veículo será entregue ao **LOCATÁRIO** limpo e deverá ser devolvido à **LOCADORA** nas mesmas condições higiênicas que foi retirado.

§ 1º. Caso o veículo seja devolvido sujo, interna ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples ou especial, dependendo do estado do veículo na devolução.

§ 2º. Caso haja a necessidade de lavagem especial, será cobrada, além da taxa de lavagem, o valor mínimo de 1 (uma) diária de locação, ou quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação, limitado a 5 (cinco) diárias do veículo com base na tarifa vigente.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO

O veículo deverá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO** exclusivamente de acordo com a sua natureza e respeitando as especificações do seu fabricante.

§ 1º. Deverá também o **LOCATÁRIO** utilizar o veículo alugado sempre de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

§ 2º. A utilização do veículo de forma diferente do descrito acima estará sujeita à cobrança de multa, assim como poderá a **LOCADORA** dar por rescindido o presente contrato independente de qualquer notificação, e sem maiores formalidades poderá também proceder com o recolhimento do veículo sem que seja ensejada qualquer pretensão para ação indenizatória, reparatória ou compensatória pelo **LOCATÁRIO**.

§ 3º. Qualquer modificação no veículo só poderá ser feita com a autorização expressa da **LOCADORA**.

§ 4º. O **LOCATÁRIO** declara estar ciente que quaisquer danos causados, materiais ou pessoais, decorrente da utilização do veículo ora locado, será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª – DAS MULTAS E INFRAÇÕES

As multas ou quaisquer outras infrações às leis de trânsito, cometidas durante o período da locação do veículo, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, devendo ser liquidadas quando da notificação pelos órgãos competentes ou no final do contrato, o que ocorrer primeiro.

§ 1º. Em caso de apreensão do veículo, serão cobradas do **LOCATÁRIO** todas as despesas de serviço dos profissionais envolvidos para liberação do veículo alugado, assim como todas as taxas cobradas pelos órgãos competentes, e também quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação.

§ 2º. O **LOCATÁRIO** declara-se ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa ou infração de trânsito durante a vigência deste contrato, seu nome poderá ser indicado pela **LOCADORA** junto ao Órgão de Trânsito autuante, na qualidade de condutor do veículo, tendo assim a pontuação recebida transferida para sua carteira de habilitação.

§ 3º. A **LOCADORA** poderá preencher os dados relativos à "apresentação do Condutor", previsto na Resolução 404/12 do CONTRAN, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em posse e responsabilidade do **LOCATÁRIO**, situação na qual a **LOCADORA** apresentará para o Órgão de Trânsito competente a cópia do presente contrato celebrado com o **LOCATÁRIO**.

§ 4º. Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas, e poderá o **LOCATÁRIO**, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao Órgão de Trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento do valor da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

CLÁUSULA 8ª – DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE USO DO VEÍCULO

É permitido ao **LOCATÁRIO** ceder a locação, sublocar ou emprestar o referido veículo a terceiros, desde que seja mantida a sua destinação conforme descrita na cláusula 5ª.

Parágrafo único. Ocorrendo a utilização do veículo por terceiros com a concordância do **LOCATÁRIO**, este se responsabilizará por qualquer ação civil ou criminal que referida utilização possa gerar, isentando assim a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade, ou ônus.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO

A manutenção do veículo, referente a troca das peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade da **LOCADORA**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**.

§ 1º. Se durante o período da manutenção o **LOCATÁRIO** não dispor do bem, ou de outro de categoria igual ou similar, terá desconto no aluguel, proporcional ao período de manutenção.

§ 2º. A manutenção e troca das peças decorrentes do mau uso do veículo, assim entendido como a sua utilização em desacordo com as instruções de uso, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 10ª – DO SINISTRO

Na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio, furto ou destruição total do veículo por ora locado, fica estipulada indenização devida pelo **LOCATÁRIO**, que deverá, para efeito de indenização, pagar à **LOCADORA** o valor do objeto, que será avaliado na ocasião utilizando-se a tabela FIPE.

CLÁUSULA 11ª – DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I – pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- II – usar o veículo como foi convencionado, de acordo com a sua natureza e com o objetivo a que se destina;
- III – cuidar e zelar do veículo como se fosse sua propriedade;
- IV – restituir o veículo, no final da locação, no estado em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo às deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V – levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano, ou ocorrência, cuja reparação, e ou indenização, a esta enquadre;
- VI – reparar rapidamente os danos sob sua responsabilidade;
- VII – não modificar a forma interna ou externa do veículo sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA 12ª – DOS DEVERES DA LOCADORA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **LOCADORA**:

- I – entregar ao **LOCATÁRIO** o veículo alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – ser integralmente responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação.

CLÁUSULA 13ª – DA GARANTIA

O cumprimento das obrigações previstas neste contrato, inclusive o pagamento pontual do aluguel, estará garantido por caução dada em dinheiro, no montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), entregue à **LOCADORA** no ato de assinatura deste contrato.

§ 1º. Ao final da locação, tendo sido todas as obrigações devidamente cumpridas, o **LOCATÁRIO** estará autorizado a levantar a respectiva soma.

§ 2º. A critério das partes, o valor dado como caução poderá ser revertido para o pagamento de aluguéis devidos.

CLÁUSULA 14ª – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato unilateralmente, sem apresentação de justificativa.

Parágrafo único. Em cumprimento ao princípio da boa-fé, as partes se comprometem a informar uma à outra qualquer fato que possa porventura intervir na relação jurídica formalizada através do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES

Exceto nos casos em que ocorra penalidade contratual prevista, a violação das cláusulas deste instrumento acarretará à parte infratora uma aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º. Caso ocorra uma violação, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada, sem a necessidade de aviso prévio.

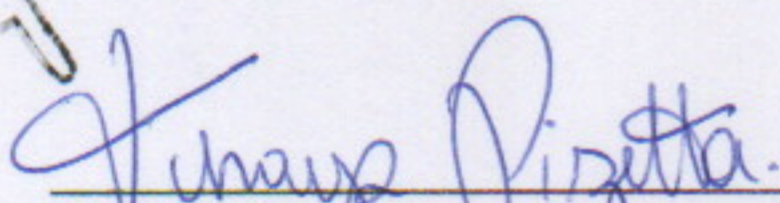
§ 2º. Ocorrendo uma tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não se configura em renúncia ou alteração da norma infringida.

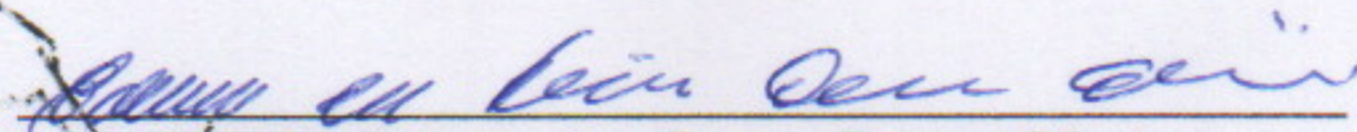
CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de outubro de 2025.


LOCADORA: Thays Pizetta


LOCATÁRIO: Ederson dos Santos Ramos Oliveira

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

DIST. CÔRREGO DOS MONOS, CACH. ITAPEMIRIM-ES.
Reconheço por autenticidade a firma de: THAYS PIZETTA, EDERSON
DOS SANTOS RAMOS OLIVEIRA. C. de Itapemirim-ES, 14/10/2025,
16:18:58.

Patricia Silva Lorençone - Escrevente Selo Digital:
022392.DKD2504.00137. Emolumentos: R\$ 14,78 Encargos: R\$ 4,36
Total: R\$ 19,14. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

